

Entenda como as mudanças no IR, o novo Refis e a tributação de dividendos afetam os seus negócios. [Fique um passo à frente com o JOTA PRO Tributos!](#)

CONTROLE PÚBLICO

Será que o TCU prefere ser temido?

Em comunicado, TCU omite isenção de responsabilidade pessoal com base na LINDB

ANDRÉ ROSILHO

07/07/2021 14:41

Atualizado em 07/07/2021 às 15:12



Vista externa (fachada) do prédio do Tribunal de Contas da União (TCU). Foto: Leopoldo Silva/Agência Senado

Por meio de boletins de jurisprudência, o Tribunal de Contas da União (TCU) divulga decisões que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial. Todos que lidam com direito público os leem. Em um dos últimos, as seguintes palavras foram escolhidas pela diretoria de jurisprudência do Tribunal para sintetizar o que

fora decidido no Acórdão 1374/2021-P: tomada de contas especial, responsabilidade, entidade de direito privado, princípio da boa-fé, débito, recolhimento, prazo e renovação.

Após o anúncio da constituição de débito em procedimento de cunho punitivo, houve o destaque: “Por não gerirem recursos públicos, a boa-fé desses agentes [pessoas jurídicas contratadas] pode ser presumida, desde que não haja elementos nos autos que a descaracterizem”. *A contrario sensu*, portanto, a boa-fé dos gestores públicos não se presumiria. O recado parece claro: cuidado!



Conheça o

JOTAPRO

Poder

Com as nossas ferramentas de monitoramento, você pode acompanhar as movimentações dos Três Poderes, com acesso a bastidores, análises e apoio de inteligência artificial para prever cenários

Solicite uma demonstração!

O leitor que acessa a íntegra do acórdão, contudo, é tomado por boa surpresa.

De fato, o TCU apurou irregularidades na execução de contrato de obra e constituiu débito a ser quitado por consórcio contratado. Mas ao contrário do que se poderia

imaginar, o Tribunal, apoiado nos arts. 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, decidiu isentar os agentes públicos de responsabilidade pessoal.

Nos termos do voto do relator, o ministro Jorge Oliveira, o TCU teve o cuidado de individualizar condutas e aferir, com base nas defesas apresentadas e no material probatório coligido pela unidade técnica, se as irregularidades teriam sido, ou não, produto de dolo ou erro grosseiro — e, por conseguinte, se haveria elementos para responsabilização pessoal nos termos do art. 28 da LINDB.

Por exemplo, o responsável técnico pelo gerenciamento e fiscalização das obras — que celebrou aditivo contratual, aprovou planilhas e boletins de medição etc. — não deveria, na avaliação do TCU, ser pessoalmente responsabilizado. É que as circunstâncias concretas (magnitude do empreendimento e complexidade da obra), a boa-fé do gestor (aferida a partir da adoção de conjunto de condutas diligentes) e a ausência de erro grosseiro (culpa grave) o isentariam de punição.

O reconhecimento de *erro escusável* pelo TCU revela uso adequado da LINDB e postura que, na prática, procura afastar o receio de responsabilização por culpa leve, aumentando a segurança jurídica na interpretação e aplicação do direito público, em consonância com o art. 30 da LINDB.

A pergunta é: por que a diretoria de jurisprudência do TCU optou por sintetizar o acórdão com frase do relator dita em *obiter dictum*? Por que destacar, justamente no boletim que todos leem, frase solta que inspira medo no gestor, sendo que a decisão pretendeu obter sua confiança?

De duas, uma: ou o TCU se comunica mal com a sociedade, ou, como sugeriu **André Braga**, o Tribunal tende a privilegiar “a divulgação de informações sobre decisões que identificam ou punem irregularidades na condução de licitações ou execução de contratos administrativos”. Se o TCU quer se dissociar do tal “apagão das canetas”, essa não parece ser boa estratégia.

RECEBA GRATUITAMENTE a newsletter Impacto nas Instituições

A Impacto nas Instituições traz um resumo dos principais acontecimentos do dia e análises de quem conhece os bastidores dos Três Poderes



Ao informar meus dados, eu concordo com a [Política de Privacidade](#) e com os [Termos de Uso](#).

Assinar a newsletter!

ANDRÉ ROSILHO – Professor da FGV Direito SP. Pesquisador do Grupo Público da FGV Direito SP e da Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Doutor em direito pela USP. Mestre em direito pela FGV Direito SP. Advogado.

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o País, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.